

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0799 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0799 / 2003

DE

19/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

TITA DIAS

E.M.E.N.T.A.:

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA DO FORRÓ NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO"

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 16 / 11 / 2004

Viviane F.B.
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 09:25:00

00000019671-18





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS RF. 100.406

Folha nº 01 do proc.

Nº 799 de 2003

Audência Pública - Ass. Parlamentar

LIDO POR
PROJETO DE LEI N.º
AS COMISSÕES 19 NOV 2003
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Bem-estar e Meio Ambiente

[Assinatura]

01 - PL 799/2003

01-07799/2003

Dispõe sobre a inclusão do "Dia do Forró" no Calendário Oficial de eventos da cidade de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o dia 13 de dezembro como o "Dia do Forró", passando a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de São Paulo.

Art. 2º. O "Dia do Forró" tem por finalidade:

I – promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira;

II – divulgar o trabalho e a lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero;

III – criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da cidade de São Paulo.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]
TITA DIAS
Vereadora

Serviço Técnico de
Tipografia e Revisão
DT-10

19 NOV 2003

Serviço de Publicação e
Edição de Atos - DT-10

19 NOV 2003

CMS P - A T M

-19-Nov-2003-17:14-007283

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 28/11/03 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS RF. 100.406

Folha nº 02 do proc.

Nº 799 de 03

Ademir Ciconi - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Propor o Dia do Forró é reconhecer a influência da cultura nordestina na cidade de São Paulo. É abraçar esses filhos de outras terras, migrantes, que através da cultura nordestina se misturam aos sudestinos e se integraram com o Brasil todo.

Quanto mais orgulhosos somos de nossa cultura, com mais veemência atuamos como cidadãos.

O Dia do forró se faz necessário por interesse cultural e com propósito de incentivo ao ato de cidadania.

O forró, nome genérico de vários ritmos nordestinos (baião, coco, xaxado, arrastapé, rojão, forró, xote), é um dos ritmos de identidade nacional. Ultrapassou as fronteiras nordestinas, de onde surgiu e migrou pelo país afora, conquistando e participando ativamente do desenvolvimento da identidade cultural brasileira.

Em qualquer parte do mundo nos identificamos diante dele, nos lembramos e nos emocionamos com a saudade de nossa pátria.

É importante para a manutenção de nossa cultura Ter um dia marcado para comemorarmos e lembrarmos sempre de um ritmo totalmente nacional e que por diversas vezes já foi relegado pela mídia e principalmente pela indústria cultural.

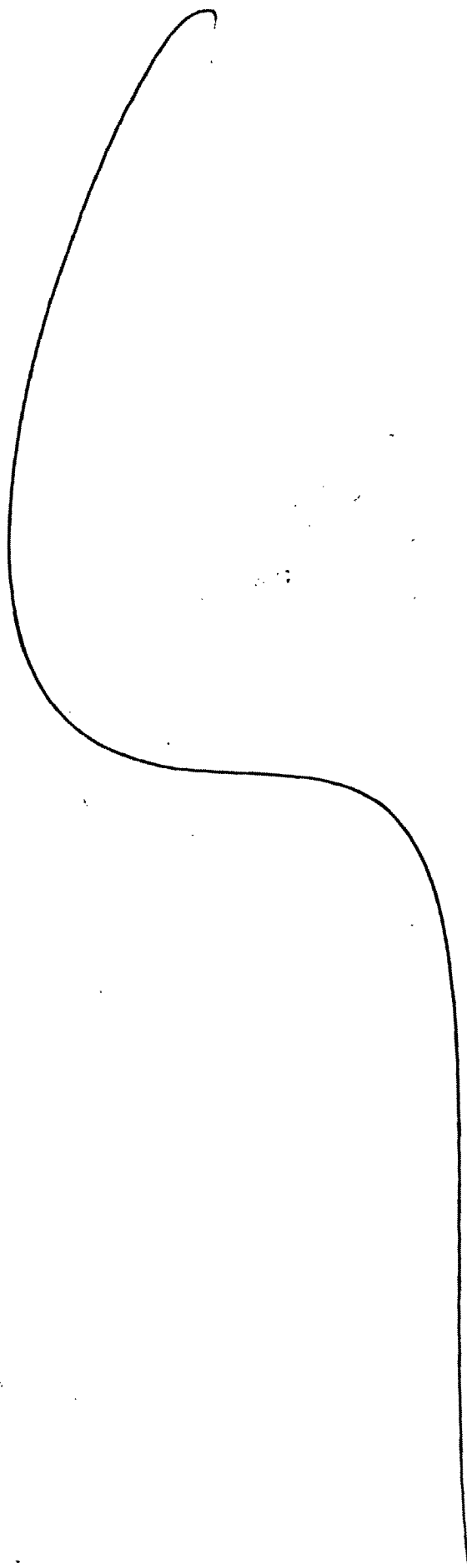
São Paulo, cidade cosmopolita que abriga milhões de nordestinos, tem no forró um de seus principais ritmos.

É possível encontrá-lo em todas as regiões da cidade. Dos bairros ricos aos pobres, de norte a sul, de leste a oeste.

Propomos a data de treze de dezembro por ser o dia de nascimento de Luiz Gonzaga, criador e principal divulgador do ritmo. Esse Pernambucano de Exu tem a história de vida confundida com a história do ritmo e acabou sendo um dos divulgadores da cultura nordestina nesta cidade.

A cultura é um organismo vivo que reflete a forma como a sociedade se relaciona, como está estruturada do ponto de vista da organização social.

A globalização atropela a cultura local, homogeneiza as diferenças culturais, promove o desenraizamento que desfaz modos de vidas locais, tira milhões de seres humanos de suas referências culturais e de suas próprias vidas. Assim, todo o processo cultural entra em decadência e, em troca, é oferecido um padrão fabricado pelo consumo. Investir na cultura é investir no fortalecimento de uma nação, construir identidades, resgatar o sentimento de dignidade dos cidadãos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 01-799 de 20 03 28 11 03

(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

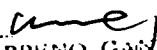
Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL299/00 *Arquivo*

EM 28/11/03

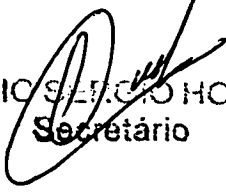

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 1j.432 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

02/12/03


BRENO GADELMAN
Assessor Tec. Leg.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/12/03 às 18:30h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador ALETOSS AMARAL
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de 05 de 1986 de 203

Pic: Numa

S

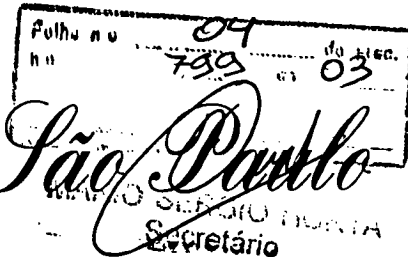
SE GUE M juntado S nesta data, 04/04/84 documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 04 e 05

04 04 04



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0073/2004



PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 799/2003

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Tita Dias, que objetiva incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Forró".

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, pode ser dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

No entanto, visando adaptar o projeto á melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /03 AO PROJETO DE LEI Nº 0799/03

*Dispõe sobre a inclusão do "Dia do Forró", no
Calendário Oficial de Datas e Eventos do
Município de São Paulo.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica instituído o dia 13 de dezembro como o "Dia do Forró", passando a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art.2º O "Dia do Forró" tem por finalidade:

I – promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira;

Ada-pl0799-03

17 - RELCOM
17- 1018/2004



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de 03
n.º 739
MARC SERGIO HORTA
Secretário

II – divulgar o trabalho e a lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero;

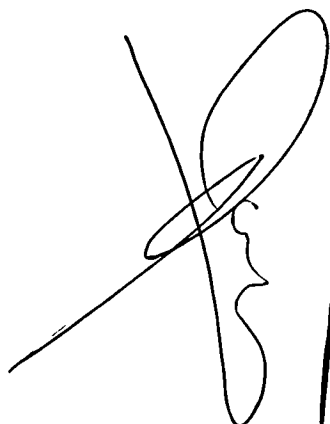
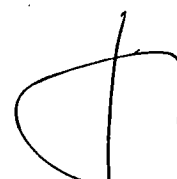
III – criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo.

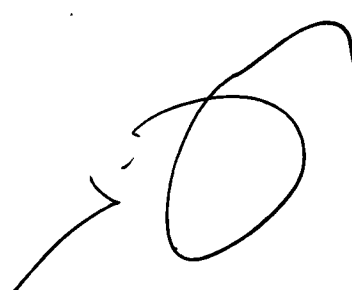
Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/04




Ada-pl0799-03

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 30/04/09

MARIO SERGIO MOURTA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 30/04/1975 às 16:00 h.

MÔNICA R. A. PAIVA

AO NOBRE VEREADOR Giannazi
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

06 / 05 / 04

Oliver

PRESIDENT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE Juntado a ... rubricado sob
 folha n.º 0604 em 18/06/04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0505/2004

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 799/03.

De autoria da nobre Vereadora Tita Dias, a propositura em exame tem por finalidade instituir o “Dia do Forró”, a ser comemorado, anualmente, em todo 13 de dezembro.

Busca-se, assim, além de homenagear um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira, também inserir a data festiva no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade, de modo que possa haver um reconhecimento da influência da cultura nordestina na cultura do nosso povo.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.4/5) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma data que sirva para incentivar a cidadania, incentivando o interesse cultural pelos vários ritmos nordestinos como o baião, coco, xaxado, arrasta-pé, rojão, forró e xote. Todos ultrapassaram as fronteiras nordestinas e participa ativamente do desenvolvimento da identidade cultural brasileira. São Paulo, principalmente, é a cidade cosmopolita que abriga milhões de nordestinos e tem no forró um de seus principais ritmos. A data, 13 de dezembro, homenageia o nascimento de Luiz Gonzaga, criador e principal divulgador do ritmo.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas, no intuito de aprimorar a matéria apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº ____ AO P.L. 799/03

Institui o “Dia do Forró” no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o “Dia do Forró” a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de dezembro.

Art. 2º - O “Dia do Forró” tem por finalidade:

I – promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira;

II – divulgar o trabalho e a lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero;

III – criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/05/04

Presidente -

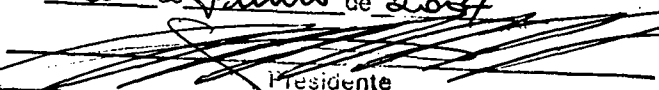
Relator -

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/06/04


MÔNICA A. A. PAIVA

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 24/06/04 às 17h00



Ao nobre Vereador <u>Antonio Carlos</u>
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em <u>30</u> de <u>Junho</u> de <u>2004</u>
 Presidente


Diogo Wadell
Brasil Uik

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº <u>08</u>
Em <u>19/08/04</u>

18, 28, 04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0749/2004PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 799/2003

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Tita Dias, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Forró", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de dezembro.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, por sua vez, também elaborou substitutivo para aprimorar a matéria,

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/08/04

Presidente -

Relator -

SEM EFETO

Publicação de Matéria de
Deliberação pelas Comissões
04.06.08
04 de agosto 2004
página(s) 68, Coluna 2ª
conforme art. 82 § 1º, do RI.
Conferido:

Retificado a publicação por no DOM
de 29/set/04 pag. 72, col. 2ª
10
Explicar
100.465

À
SGP-23- SR. Supervisor
Para a devida providência
S. Paulo, 03/09/2004

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/09/04

AS 17:40 h.

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

20/10/04

Zilda Assato

Supervisor de Finanças do Proc. Legisl.-Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

20/10/04

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

SEGUE M. juntado A esta data
documento 1 e papel de informação
publicado A sob folha A n.º 9/19.
Em 12/11/04

ROSMARIO DOS SANTOS
Agente de Leg. Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

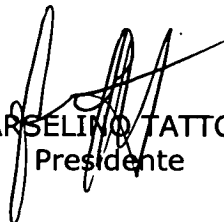
São Paulo, 26 de outubro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3377/2004

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 799/03, de autoria da Vereadora Tita Dias, que institui o Dia do Forró no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

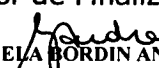

ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo,
Digníssimo Prefeito em exercício do Município de São Paulo.


ZA/mk.

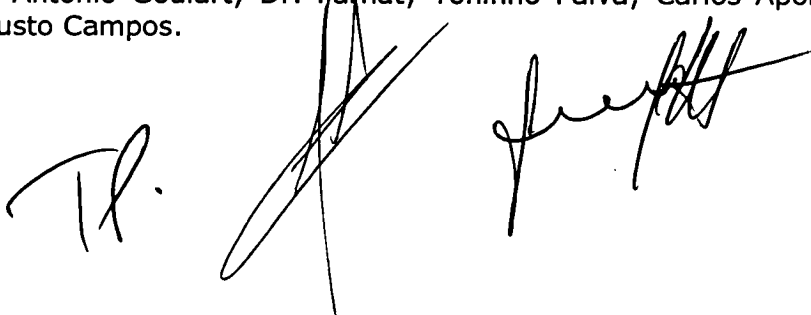


Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 799/03). (Ver. Tita Dias – PT). Institui o Dia do Forró no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia do Forró a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de dezembro. Art. 2º O Dia do Forró tem por finalidade: I – promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira; II – divulgar o trabalho e a lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero; III – criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo. Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  MEIRE KAIRALLA, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-5A” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão “QPL-13” a conferi. São Paulo, 20 de outubro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  ZUZI ASSATO, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subs. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


ZA/mk





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
nº 01.799 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº DE DE 2004

Institui o Dia do Forró no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia do Forró, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de dezembro.

Art. 2º O Dia do Forró tem por finalidade:

- I – promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira;
- II – divulgar o trabalho e a lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero;
- III – criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de outubro de 2004.

O Presidente,

ZA/mk



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 13 do proc.
nº 01.799 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 04 de ~~novembro~~ de 2004

Ofício A. J. L. nº 604/04

15 - DOCREC



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
nº 01.799 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 26 de outubro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3377, de 26 de outubro do corrente, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 799/03, de autoria da Vereadora Tita Dias (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

28/10/04

Eliezer C. Pinha
Official de Gabinete
SGM/ATL

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/lcgs
Res 799-03

A SGP-23
Em 05.11.04

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA SGP-2
Em 05.11.04
Ass. Maria

INÁCIO VEIGA
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.132

RECEBIDO EM SGP-23

EM 05/11/04

AS 17:10 h

Sra. Kathya,

Juntar ao processo o Of. ATL 604/04 (Docrec 15-1395/04).
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta
da lei promulgada.
05/11/04
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V. Sa.

05/11/04

KATHYA REGINA MOREIRA DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº	14	do proc.
nº	01.799	de 03
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assessoria Jurídica		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de novembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3527/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.901, de 04 de novembro de 2004, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia do Forró no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 799/03, de autoria da Vereadora Tita Dias.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TANTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

al
JCSS/krms



Folha nº.....15.....do proc.
nº 01.799 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assente de Ação Legislativa

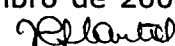
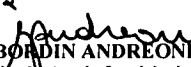
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.901 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.
(PROJETO DE LEI Nº 799/03). (Ver. Tita Dias - PT). Institui o Dia do Forró no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia do Forró, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de dezembro. Art. 2º O Dia do Forró tem por finalidade: I – promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira; II – divulgar o trabalho e a lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero; III – criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo. Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2004. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de novembro de 2004. A Secretária Geral Parlamentar Substituta,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....16.....do proc.
nº 01.799 de 03
SMARCOURY ALVES DOS SANTOS
Assistente Parlamentar

a) Ângela Bordin Andreoni. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, Assistente
Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente do
original e digitei. Eu, 
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo, padrão
"QPL-10" a conferi. São Paulo, 05 de novembro de 2004. Supervisor de
Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal
de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/krms



Folha nº.....17.....do proc.
nº 01-799 de 03
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.901 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004
(PROJETO DE LEI Nº 799/03)
(VEREADORA TITA DIAS)

Institui o Dia do Forró no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia do Forró, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de dezembro.

Art. 2º O Dia do Forró tem por finalidade:

- I – promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira;
- II – divulgar o trabalho e a lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero;
- III – criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2004.

O Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de novembro de 2004.

A Secretária Geral Parlamentar Substituta,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 40 / 11 / 2004
pagina 78. coluna 02
Conteúdo: *[Handwritten signature]*



Folha nº	18	do proc.
nº	01.799	de 03
ROSMARICURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

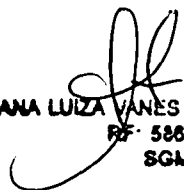
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de novembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3527, de 09/11/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.901, de 04/11/04, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 799/03, de autoria da Vereadora Tita Dias.

RECEBIDO
SGM/ATL

10/11/04


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RP: 588.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

19 ✓

do processo n° 01.799 de 20 03, 12/11/04 (a)

ROSAMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 12.11.2004.

J. Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSÉCRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 19- fls.

Arquivado em 16-11-2004

O Func.º *[Signature]*

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

avulso

2012/11/11
10:10:11

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)